CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

MÊS: SETEMBRO **CIRCULAR N.º 74/2016**

ASSUNTO: Máquinas industriais automotrizes; máquinas industriais rebocáveis. Sua matrícula, obrigatória.

Lembramos o DECRETO-LEI N.º 107/2006, 8 Junho, que aprovou o Regulamento da

ATRIBUIÇÃO DE MATRÍCULA A MÁQUINAS INDUSTRIAIS

sendo que (art.º 2) é definido como

— MÁQUINA INDUSTRIAL – o veículo com motor de propulsão, de dois ou mais eixos, destinado à execução de obras ou trabalhos industriais e que só eventualmente transita na via pública.

— MÁQUINA INDUSTRIAL REBOCÁVEL – é a máquina destinada a trabalhos industriais que só transita na via pública quando rebocada.

Ora, estas "máquinas", acima identificadas, estão identificadas por tipos, no Anexo I, deste Decreto-Lei. O que deverá ser consultado pelos interessados. Para já, realçamos as seguintes:

— Autobetoneira – mistura e transporte de betão;

— Escavadora – escavação mediante pá escavadora frontal;

— **Empilhador** – elevação de carga ou unidades de carga mediante forquilha de elevação;

— Grupo compressor – produção de ar comprimido;

— Grupo gerador – produção de energia;

— **Pá carregadora** – movimentação e carregamento de materiais através da utilização de uma pá carregadora frontal;

— Plataforma elevatória – elevação de pessoas ou cargas através de plataforma adaptada.

— Tractor industrial – desenvolvimento de esforços de tracção.

Tais "máquinas" estão sujeitas a

... MATRÍCULA – o acto administrativo de registo de uma máquina autorizada a circular na via pública, efectuada pela entidade competente, que identifica a máquina e estabelece as suas condições de circulação. E, daí,

... NÚMERO DE MATRÍCULA – o conjunto de números e letras atribuído à máquina, correspondente à sua matrícula.

Sobre a "matrícula", rege o Capítulo IV, deste Diploma. A matrícula traduz-se em: atribuição de um número de matrícula; e, o correspondente certificado de matrícula (art.º 36).

Nos termos do Artigo 38 a matrícula da "máquina" deve:

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt

a) - ser requerida aos serviços da Direcção-Geral de Viação;
b) - pelo respectivo proprietário ou entidade que titule o respectivo certificado;
c) - o pedido deve ser acompanhado de documento comprovativo da propriedade da máquina.

Estas "máquinas" devem estar identificadas através de um número, atribuído pelo fabricante. Esse número deve estar marcado no quadro; e exibir uma chapa contendo a identificação do fabricante.

Estas "máquinas" devem preencher as características técnicas identificadas nos arts. 6 a 26, do Decreto-Lei n.º 107/2006.

Repare a similitude nas exigências sobre o sistema de iluminação e sinalização luminosa, por ex., com a regulamentação em vigor para automóveis de mercadorias e seus reboques. Daí,

Na m/ opinião, são "máquinas" pesadas, logo geradoras de perigos vários. Logo, não deve ter estas "máquinas" a uso sem um seguro. Mesmo que circulem só no interior das instalações.

De referir ainda as imposições em relação à segurança e saúde dos seus CONDUTORES – veja, em especial, arts. 15; 17; 18 e 19, do Diploma.

Princípio geral – só podem ser matriculadas as máquinas que correspondam a um modelo previamente homologado para o efeito.

Note – o que informamos, com base no Regulamento identificado, **apenas se aplica**

" (...) às máquinas industriais bem como às máquinas industriais rebocáveis com peso bruto superior a 300 Kg (...)." – art.º 2 e não podem exceder os 80 Klm/H – n.º 1, art.º 26.

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 PORTO ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt